

## RESOLUÇÃO ENFAM N. 8 DE 11 OUTUBRO DE 2021.

Estabelece os critérios de pontuação ou valoração de aperfeiçoamento técnico para promoção dos(as) magistrados(as) estaduais e federais.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferida pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Conselho Superior da Enfam na reunião realizada em 22 de outubro de 2021, que referendou a Resolução Enfam n. 8 de 11 de outubro de 2021, com alterações,

**CONSIDERANDO** a aprovação por unanimidade da atualização da Resolução CNJ n. 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, na 339ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 5 de outubro de 2021.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Estabelecer os critérios de valoração de aperfeiçoamento técnico para fins de aferição do merecimento para promoção de magistrados(as) estaduais e federais, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça (máximo 25 pontos) e os parâmetros definidos nesta resolução e nos normativos da Enfam.
- Art. 2º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico do(a) magistrado(a), serão considerados os seguintes itens, conforme pontuação contida no Anexo:
  - I frequência com aproveitamento em:
  - a) cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam; e
- b) ações educacionais não credenciadas, realizadas pelas Escolas Judiciais e de Magistratura e por outras instituições, cujo propósito seja a formação e o aperfeiçoamento profissional de magistrados(as).



- II diplomas, títulos ou certificados de conclusão de programas de pós graduação na área do direito ou em áreas afins, desde que relacionados com as competências profissionais da magistratura; e
  - III atuação como docente:
- a) com prévio curso de formação de formadores, em cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam;
- b) independentemente de prévio curso de formação de formadores, em ações educacionais realizadas pela Enfam, por Escola Judicial de Magistratura, pelo Conselho Nacional de Justiça, por órgãos do Poder Judiciário, credenciadas ou não, ou por Programas de Pós-Graduação stricto sensu em direito.
- c) publicação de trabalhos científicos em revistas de tribunais, de Escolas ou com pontuação Qualis igual ou superior a B2; e
- d) acompanhamento ou orientação de juízes(as) vitaliciandos(as) em prática jurisdicional supervisionada em Curso Oficial de Formação Inicial para Ingresso na Carreira da Magistratura, e atuação como juiz(íza) formador(a) de magistrado(a) em processo de vitaliciamento.
- § 1º A pontuação do inciso I será computada mediante apresentação de certificado que deve conter, no mínimo, título do curso, nome do discente, carga horária, data, instituição promotora e número da portaria de credenciamento, quando for o caso.
- § 2º A pontuação do inciso II será computada mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- § 3º Não serão computados pontos por participação, como discente, em cursos destinados à Formação Inicial.
- § 4º A pontuação da alínea "c" do inciso III será computada mediante apresentação de cópia pdf ou *link* da publicação, informando a certificação Qualis da revista.
- § 5º As atividades exercidas por magistrados (as) na direção, coordenação e assessoria nas Escolas Judiciais e de Magistratura, até 24 meses anteriores à data de publicação do edital de promoção, serão válidas como aperfeiçoamento técnico para fins de promoção, considerando dois pontos por mês trabalhado, devidamente comprovado, até o limite de vinte e cinco pontos. (Incluído pela Resolução Enfam n. 14 de 13 de dezembro de 2021)
- Art. 3º Para atendimento ao disposto nos incisos I e III do art. 2º, o(a) magistrado(a) deverá comprovar as respectivas atividades, as quais deverão ter sido realizadas nos 24 meses anteriores à data de publicação do edital de promoção.
- Art. 4º Em caso de atingir a pontuação máxima de 25 pontos no inciso ou na soma dos incisos do art. 2º, o valor que extrapolar essa pontuação será desprezado para fins de aferição do aperfeiçoamento.
  - Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES
Diretor-Geral Enfam



#### **ANEXO**

### TABELA DE PONTUAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO

# Item I - FREQUÊNCIA COM APROVEITAMENTO EM CURSOS REALIZADOS NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO

Itens a serem pontuados	Pontos (até 25)
Frequência com aproveitamento em cursos oficiais	5,0 pontos por 20 h/a (máximo
realizados ou credenciados pela Enfam*	25 pontos)
Frequência com aproveitamento em ações educacionais não	1,0 pontos por 12 h/a (máximo 5
credenciadas e de outras instituições relacionadas às	pontos)
competências profissionais da magistratura	

<sup>\*</sup>considera-se também as horas cursadas com aproveitamento nos cursos de pósgraduação da Enfam e credenciados pela Enfam

# Item II - DIPLOMAS, TÍTULOS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS JURÍDICOS OU DE ÁREAS AFINS E RELACIONADOS COM AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DA MAGISTRATURA

Itens a serem pontuados	Pontos (até 10)
Diploma de Especialização	3,0 pontos (máximo de 1 título)
Diploma de Especialização credenciada pela Enfam	5,0 pontos (máximo de 1 título)
	7,0 pontos (máximo de 1 título)
Diploma de Mestrado Profissional da Enfam	8,0 pontos (máximo de 1 título)
Diploma de Doutorado e Pós-Doutorado	10,0 pontos (máximo de 1 título)

# Item III - ATUAÇÃO NA DOCÊNCIA NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO

Itens a serem pontuados	Pontos (até 10)
Docência com curso de Formação de Formadores em ações	3,0 pontos por 20 h/a (máximo
educacionais credenciadas pela Enfam ou em Programa de	10 pontos)
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Direito	
Docência com ou sem curso de Formação de Formadores	2,0 pontos por 20 h/a (máximo 6
em ações educacionais realizadas por Escola Judicial ou de	pontos)
Magistratura (não credenciadas) ou, sem curso de Formação	
de Formadores, em Programa de Pós-Graduação stricto	
sensu em Direito	
Docência em ações educacionais realizadas por instituições	1,0 ponto por 45 h/a (máximo de
públicas ou privadas.	3 pontos)
Publicação de trabalhos científicos em Revistas de Tribunais	1,0 ponto por trabalho em autoria
ou de Escolas, impressas ou eletrônicas, ou em revistas com	ou coautoria (máximo 5 pontos)
Qualis igual ou superior a B2	
Acompanhamento ou orientação de juízes(ízas)	3,0 pontos por 12 horas
vitaliciandos(as), em prática jurisdicional supervisionada, ou	
em estágio probatório em curso oficial de formação inicial	
para ingresso na carreira da magistratura ou atuação como	
formador(a) de juiz(íza) em processo de vitaliciamento	